



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI N.º 2.020/84

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE E COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A (CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE REDES COLETORAS DE ESGOTOS SANITÁRIO E/OU DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio para construção e/ou melhoria dos serviços de abastecimento de água e/ou serviços de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cr\$ 30.000.000,00 - (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), como auxílio ao Município, cabendo a Prefeitura do Município de Garça participar com idêntico valor, representado pelo fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais a cargo do Serviço Autônomo de Aguas e Esgotos S.A.A.E.

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará as referidas obras através da Autarquia Municipal - Serviço Autônomo de Aguas e Esgotos - S.A.A.E., a quem fica autorizada a repasar os recursos provenientes do Governo do Estado no referido Convênio, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento da SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do Convênio, isto é Cr\$ 2.100.000,00 (DOIS MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS) que a Prefeitura pagará par



Prefeitura do Município de Garça

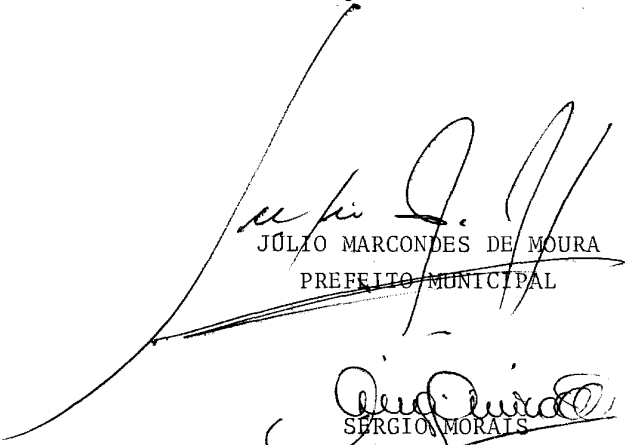
Estado de São Paulo

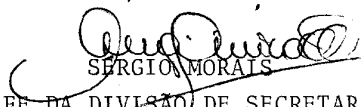
- 02 -

Of. N.º parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 1º de novembro de 1984


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-